

Sumário

| | |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| LEIS E DECRETOS | 2 |
| ATOS DO PREFEITO | 5 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 5 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | 5 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO | 5 |
| SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL | 5 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 6 |
| SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INTEGRADO | 6 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA | 7 |
| SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS | 7 |
| SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE | 7 |
| SECRETARIA DE URBANISMO | 7 |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ | 12 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | 14 |
| EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES | 43 |
| FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ | 44 |
| INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 44 |
| AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 45 |

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1160, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DAS UNIDADES 102, 103, 202, 203 E 204, INSCRITAS NO RGI SOB O NÚMERO 118.190; 118.191; 118.194; 118.195; 118.196, DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 197, DA QUADRA 09, DO LOTEAMENTO JARDIM RAPHAVILLE, 3º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 600,00M², COM 15,00M DE FRENTE PARA A RUA 7; 15,00M DE FUNDOS CONFINANDO COM ÁREA DA P.M.M.; 40,00M PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 198; E 40,00M PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 196, DE PROPRIEDADE DE PAULO JOSE MARQUES PASCOA, PARA A FINALIDADE PÚBLICA DE FOMENTAR A MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, MITIGANDO A QUANTIDADE DE OCUPAÇÕES IRREGULARES E EVENTUAIS GASTOS DE INFRAESTRUTURA COM A ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, A SER EXECUTADO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ESTABELECIDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.598, DE 21 DE MAIO DE 2015 E COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "e" e "g", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, das unidades 102, 103, 202, 203 e 204, localizadas no Lote 197, da Quadra 09, do Loteamento Jardim Raphaville, 3º distrito deste Município, com área de 600,00m², com 15,00m de frente para a Rua 7; 15,00m de fundos confinando com área da P.M.M.; 40,00m pelo lado direito com o lote nº 198; e 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 196, Apartamento 102, do Condomínio Residencial Pascoa, no primeiro piso constituído de 02 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro e 1 lavandeira, fazendo frente para a área interna de uso comum do condomínio, pela lateral direita confrontando com a escada de acesso ao segundo pavimento e o apartamento 101, pela lateral esquerda com o apartamento 103 e pelos fundos para o lote 198, com área construída de 58,29m², com área privativa real de 63,63m² e fração ideal de 0,11889 do lote 197, da quadra 09 do loteamento "Raphaville", situado no 3º distrito deste município, assim descrito e caracterizado: com área de 600,00m²; com 15,00m de frente para a Rua 7; 15,00m de fundos confinando com a área de P.M.M.; 40,00m pelo lado direito com o lote nº 198; e 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 196; Apartamento 103, do Condomínio Residencial Pascoa, no primeiro piso constituído de 02 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro e 1 lavanderia fazendo frente para a área interna de uso comum do condomínio, pela lateral direita confrontando com a escada de acesso ao segundo pavimento e o apartamento 102, pela lateral esquerda com o apartamento 104 e pelos fundos para o lote 198, com área construída de 58,29m², com a área privativa real de 63,63m² e fração ideal de 0,11889 do lote 197, da quadra 09, do loteamento "Raphaville", situado 3º distrito deste município assim descrito e caracterizado: com área 600,00m²; com 15,00m de frente para a Rua 7; 15,00m de fundos confinando com área de P.M.M.; 40,00m pelo lado direito com o lote nº 198; e 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 196; Apartamento 202, do Condomínio Residencial Pascoa, no primeiro piso constituído de 02 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro e 1 lavanderia e uma sacada, fazendo frente para a área interna de uso comum do condomínio, pela lateral direita com o hall da escada de acesso e com o apartamento 201, pela lateral esquerda com o apartamento 203 e pelos fundos para o lote 198, com área construída de 62,81m², com área privativa real de 68,16m² e fração ideal de 0,10977 do lote 197, da quadra 09, do loteamento "Raphaville", situado no 3º distrito deste município, assim descrito e caracterizado: com área de 600,00m²; com 15,00m de frente para a Rua 7; 15,00m de fundos confinando com a área de P.M.M.; 40,00m pelo lado direito com o lote nº 198; e 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 196; Apartamento 203, do Condomínio Residencial Pascoa, no primeiro piso constituído de 02 quartos, 1 sala, 1 banheiro, 1 lavandeira e 1 sacada, fazendo frente para a área interna de uso comum do condomínio, pela lateral direita com o hall da escada de acesso e com o apartamento 202, pela lateral

esquerda com o apartamento 204 e pelos fundos para o lote 198, com área construída de 62,81m², com área privativa real de 68,16m² e fração ideal de 0,10977 do lote 197, da quadra 09, do loteamento "Raphaville", situado no 3º distrito deste município, assim descrito e caracterizado: com área 600,00m²; com 15,00m de frente para a Rua 7; 15,00m de fundos confinando com área de P.M.M.; 40,00m com o lado direito com o lote nº 198; e 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 196; Apartamento 204, do Condomínio Residencial Pascoa, no primeiro piso constituído de 02 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro e 1 lavanderia e uma sacada, fazendo frente para a área interna de uso comum do condomínio, pela lateral direita com o hall da escada de acesso com apartamento 203, pela lateral esquerda com a P.M.M. e pelos fundos para o lote 198, com área construída de 63,03m², com área privativa real de 68,38m² e fração ideal de 0,11015 do lote 197, da quadra 09, do loteamento "Raphaville", situado no 3º distrito deste município, assim descrito e caracterizado: com área 600,00m²; com 15,00m de frente para a Rua 7; 15,00m de fundos confinando com área da P.M.M.; 40,00m pelo lado direito com o lote nº 198; e 40,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 196; de propriedade de Paulo Jose Marques Pascoa, CPF nº 009.***.***.**, para a finalidade pública de fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art.4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para fomentar a moradia para famílias de baixa renda, mitigando a quantidade de ocupações irregulares e eventuais gastos de infraestrutura com a engenharia de empreendimentos habitacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.161, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO TRAÇADO DA RODOVIA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO – RJ-106, BEM COMO DAS VIAS E ACESSOS QUE COMPÕE O PROJETO DE ALINHAMENTO (PA) DO NOVO VIADUTO DO FLAMENGO.

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o traçado da Rodovia Emani do Amaral Peixoto – RJ-106, das vias e acessos, tanto à Rodovia Vereador Oldemar de Figueiredo - RJ-114 quanto ao Centro de Maricá, que compõe o Projeto de Alinhamento (PA) do novo Viaduto do Flamengo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um novo alinhamento para os logradouros em questão, com o objetivo de permitir maior fluidez no tráfego tanto local quanto rodoviário, e visando melhorar o trânsito de entrada e saída na Cidade, bem como orientar a implantação de novos empreendimentos e/ou edificações na região;

CONSIDERANDO que a obra em questão visa eliminar em definitivo o congestionamento de veículos no local, ocasionado pelo cruzamento em nível das Rodovias Emani do Amaral Peixoto - RJ-106 e Vereador Oldemar de Figueiredo - RJ-114, principalmente nos horários de grande afluência de tráfego e em feriados prolongados;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o ordenamento, disciplina e racionamento da ocupação e uso do solo, fundamentais para o desenvolvimento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar o novo alinhamento das vias ora estabelecido, para o trecho da Rodovia Emani do Amaral Peixoto - RJ-106, compreendido entre os quilômetros 30 e 32, onde será construído o Viaduto do Flamengo e para as ruas que compõe os novos acessos viários tanto à Rodovia Vereador Oldemar de Figueiredo - RJ-114 quanto ao Centro de Maricá, representados pelas plantas do Projeto e coordena-

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

nadas UTM anexas ao presente Decreto.

Art. 2º Para a ocupação do solo nos lotes com testada para os logradouros envolvidos na presente alteração de traçado, deverão ser atendidos os parâmetros da Legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

DECRETO Nº 1.162, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DO QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 a 24 da Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008 que dispõe do estágio probatório dos servidores da Guarda Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais prescritas no inciso VII, do artigo 127, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, na forma do presente Decreto, os critérios e o procedimento de avaliação de desempenho aplicáveis aos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Maricá em estágio probatório.

Capítulo I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes quesitos:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade;

VI – subordinação;

VII – urbanidade.

§ 1º No período de avaliação de desempenho, será exigido o cumprimento de todos os requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório, cabendo à chefia imediata avaliar permanentemente o servidor probante.

§ 2º Na ausência de iniciativa da Administração Pública, com o simples transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, o servidor probante será automaticamente confirmado no cargo.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CEP

Art. 3º A Comissão de Estágio Probatório, instituída por ato específico do Prefeito, será integrada por 3 (três) guardas municipais estáveis indicados pelo Comandante da Guarda Municipal.

I – a atuação dos membros da Comissão ocorrerá sem prejuízo de suas funções.

II – as reuniões da Comissão deverão ocorrer com a participação de todos os seus membros.

III – a Comissão fará avaliações bimestrais sobre o desempenho do servidor, encaminhando-as ao seu Comandante, juntamente com a defesa prévia do servidor, quando for o caso.

IV – a Comissão deverá considerar os relatórios feitos pela chefia imediata quando das avaliações bimestrais bem como da avaliação final de desempenho do servidor.

Art. 4º Compete à Comissão de Estágio Probatório:

I – realizar a avaliação de desempenho dos servidores em período de estágio probatório, submetendo ao Comandante da Guarda Municipal relatório circunstanciado, sugerindo a estabilidade ou exoneração do servidor, de acordo com previsão legal;

II – em cada período estabelecido para a avaliação de desempenho, parcial e/ou final, analisar as informações e documentos que subsidiaram o conceito de avaliação, especialmente no caso de o servidor avaliado não concordar com a pontuação atribuída e opor justificativas.

III – sugerir, a qualquer tempo, a exoneração do servidor probante, mediante relatório circunstanciado, submetendo ao Comandante da

Guarda Municipal, juntamente com a defesa prévia do servidor, para análise e parecer conclusivo.

Parágrafo Único. Após a análise do Comandante da Guarda Municipal, o parecer que trata este artigo deverá ser encaminhado ao Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado para avaliação final.

Capítulo III

DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CFP

Art. 5º O Curso de Formação Profissional, realizado dentro do período de estágio probatório, é destinado à preparação técnica necessária ao regular desempenho das atribuições do cargo, sendo requisito obrigatório para a aquisição de estabilidade o seu aproveitamento.

Art. 6º O servidor probante será considerado inapto ao exercício do cargo caso seja reprovado no Curso de Formação Profissional, sendo considerados os seguintes quesitos para sua aprovação:

I – aproveitamento;

II – conceito obtido;

III – frequência.

Art. 7º Os critérios de aproveitamento, conceito e frequência do Curso de Formação Profissional serão definidos pelo Regimento Interno do Curso.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º Após a posse do servidor será instituída sua respectiva Ficha Funcional, na qual deverão constar todas as informações relativas ao servidor, todos os registros afetos a sua atividade profissional para consequente acompanhamento, com foco na avaliação de desempenho.

Art. 9º Toda e qualquer informação de conhecimento da chefia imediata sobre a vida funcional ou particular e que, de alguma forma, esteja relacionada à avaliação do servidor em estágio probatório, deverá ser imediatamente registrada na Ficha Funcional.

Art. 10. Na hipótese de falta disciplinar ou conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo, a chefia imediata do servidor deverá elaborar relatório fundamentado e encaminhar à Comissão de Estágio Probatório, sem prejuízo das competências atribuídas à Corregedoria Geral da Guarda Municipal.

§ 1º A Comissão de Estágio Probatório sempre deverá garantir a ampla defesa e o contraditório ao avaliado.

Capítulo V

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 11. Nas avaliações dos servidores em estágio probatório serão utilizados os seguintes instrumentos:

I – a Avaliação no Curso de Formação Profissional;

II – o Relatório da Chefia Imediata;

III – a Ficha de Avaliação Bimestral;

IV – a Ficha de Avaliação Final.

Capítulo VI

DOS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. No decorrer do período do estágio probatório, serão realizadas avaliações bimestrais e uma avaliação final, que ocorrerá no quarto mês que antecede o fim do estágio, podendo ocorrer a qualquer momento, quando for o caso.

§ 1º O parecer final será emitido pela Comissão de Estágio Probatório e submetido ao Comando da Guarda Municipal que remeterá após sua ciência para o Secretário Municipal de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Integrado que deverá, em 10 (dez) dias, decidir pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório.

§ 2º Após a avaliação do Secretário da pasta, o parecer conclusivo, seja a favor ou contra a estabilidade do servidor, será remetido à Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos que se pronunciará apenas quanto ao inciso I do art. 2º do presente Decreto.

§ 3º Caso o parecer seja contrário à estabilidade do servidor, será dada ciência ao mesmo para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita.

§ 4º O recurso hierárquico que trata o parágrafo anterior será remetido pelo órgão de pessoal à autoridade municipal competente, a qual decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

§ 5º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário, fica automaticamente retificado o ato de avaliação.

Capítulo VII

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARCIAL E FINAL

Art. 13. As avaliações parciais e final deverão ocorrer com aplicação de nota objetiva, em numeral de 0 (zero) a 10 (dez), sendo tal nota definidora do critério comportamental do servidor, na forma que se segue:

I – 0 a 5 – será considerado comportamento Insuficiente;

II – 6 – será considerado comportamento Regular;

III – 7 e 8 – será considerado comportamento Bom;

IV – 9 – será considerado comportamento Ótimo;

V – 10 – será considerado comportamento Excepcional.

§ 1º A nota será calculada por meio da média aritmética simples dos quesitos avaliados, conforme art. 2º deste Decreto.

§ 2º Havendo frações decimais, após a aferição prevista no §1º deste artigo, serão arredondadas as notas para a imediatamente superior, podendo ocorrer, inclusive, alteração de comportamento após a devida apuração.

§ 3º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver na avaliação resultado final igual ou superior a nota 6 (seis), definidora do comportamento regular.

§ 4º Caso o servidor não atinja a nota mínima para aprovação, a Comissão de Estágio Probatório deverá, de imediato, adotar as providências para início do procedimento de exoneração do servidor a bem do serviço público.

§ 5º O avaliador fará uso da planilha constante no anexo a fim de formalizar a sua avaliação.

I – em cada quesito avaliado, serão formuladas perguntas, que deverão ser respondidas em:

a) SIM – quando o servidor estagiário cumprir o requisito;

b) NÃO – quando o servidor estagiário não cumprir o requisito.

II – caso ocorra a resposta NÃO, conforme inciso anterior, deverá o avaliador justificar no campo OBSERVAÇÕES designado na planilha;

III – a cada justificativa de resposta negativa, será diminuído 1 (um) ponto da nota relativa ao quesito avaliado;

IV – quando o servidor estagiário fizer serviços entendidos como excepcionais, lhe será atribuído 1 (um) ponto a cada ato, no respectivo quesito avaliado, devendo ser disposta a justificativa no campo OBSERVAÇÕES designado na planilha

V – cada quesito será avaliado com notas de 0 (zero) a 10 (dez), iniciando o servidor estagiário com a nota 8 (oito), por tratar-se de comportamento bom, conforme artigo 181, §1º, da LC 175/2008, devendo o avaliador observar o critério de alteração das notas de acordo com os incisos anteriores deste artigo.

VI – deverá, obrigatoriamente, ser observado o relatório produzido pela chefia imediata do servidor estagiário, devendo ser entregue conforme solicitação da comissão avaliadora.

Art. 14. Quando das avaliações parciais e final do estágio probatório, as Fichas de Avaliação preenchidas deverão ser arquivadas em local próprio, a ser determinado pelo Comando da Guarda Municipal, para posterior consulta e fundamentação de parecer da Comissão de Estágio Probatório.

§ 1º Toda documentação que embasar a avaliação da Comissão deverá ser arquivada juntamente com a respectiva Ficha de Avaliação, incluindo o relatório emitido pela chefia imediata, as avaliações realizadas no decorrer do Curso de Formação bem como os eventuais recursos interpostos e as respectivas decisões.

§ 2º É assegurado ao servidor o acesso a sua ficha de avaliação.

Art. 15. Caberá recurso voluntário do probante, ao presidente da Comissão de Estágio Probatório que procedeu a respectiva avaliação (prévia ou final), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva ciência do interessado.

§ 1º A interposição do recurso será publicada em Boletim Interno, como também, a decisão correspondente, com a devida intimação pessoal do servidor interessado para ciência das mencionadas decisões.

§ 2º A comprovação da ciência do servidor interessado, bem como a intimação pessoal a que se refere o caput, pode ser efetuada por escrito nos autos do processo, por via postal, telegrama ou por meio eletrônico, todos com aviso de recebimento.

Art. 16. As notas atribuídas ao servidor, os respectivos resultados, bem como, os recursos interpostos e decisão, serão arquivados, em consonância com o artigo 14 deste Decreto.

Art. 17. O Comando da Guarda Municipal deverá disponibilizar cópia da ficha funcional dos servidores que serão avaliados para todos os